



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 025, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que **altera a Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2017, que denomina POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 5630/2018.

Versa a presente propositura sobre a alteração da Lei Complementar nº 96/2013, que denomina Polo de Empresas de Veículos Automotores e Auto Peças, permitindo a instalação de empresas que comercializem Multimarcas, considerando as novas tendências tecnológicas de mercado que fomentam novos nichos empresariais, fundamentando-se na necessidade de modernização e adequação à nova realidade local.

Por conseguinte, o albergamento de empresas que atuam na área de interesse de distribuição, fabricação e comercialização de peças, acessórios e serviços do ramo automotivo pelo Polo de Empresas de Veículos Automotores atende plenamente ao interesse público, visto que beneficiará grande parte da população com seus atendimentos de ponta e geração de emprego e renda que, por sua vez, movimentam o mercado local de consumo e impulsionam a economia.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 / 2018.

Altera a Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2017, que denomina POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o **art. 2º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a inclusão do § 3º.

“**Art. 2º ...**

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Fica permitida a instalação de Empresas para comercialização de veículos da modalidade MULTIMARCAS, no POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS, sujeitas aos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.”

Art. 2º Fica acrescentado o **inciso IV** ao **art. 6º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar da seguinte forma:

“**Art. 6º ...**

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - Multimarcas: Empresas que atuem na comercialização de veículos novos e seminovos.

Parágrafo único - ...”



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013 e da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
20 de agosto de 2018.**

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =